



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 30, de 2017, do Programa E-Cidadania, que propõe a extinção do pagamento do auxílio moradia para deputados, juízes e senadores.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado a Sugestão Legislativa (SUG) nº 30, de 2017, de autoria do Programa e-Cidadania, em decorrência da Ideia Legislativa nº 80.429, de 2017, sob o título de **“Fim do auxílio moradia para deputados, juízes senadores.”** (*sic*) que alcançou, no dia 11 de julho de 2017, apoio superior a vinte mil manifestações individuais. Até o dia 17 de julho de 2017, a medida recebeu o apoio de mais de cento e quarenta mil cidadãos.

Diante disso, conforme prevê o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, a Ideia Legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDL).

Tendo sido proposta na legislatura passada, a Sugestão continua a tramitar por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Na forma do art. 129 do Regimento Interno, esta Presidência avocou a relatoria do feito.



SF/19636.18811-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, I, do RISF, compete a esta Comissão opinar e dar tratamento à matéria.

A finalidade da SUG nº 30, de 2017, é extinguir o pagamento de auxílio-moradia para deputados, juízes e senadores, mas não há como ponderar sobre a proposta sem incluir na discussão também o chamado auxílio mudança, pago a parlamentares no início de novo mandato, independentemente de terem sido reeleitos ou de já residirem na cidade.

Avaliamos que já é passada a hora de o País enfrentar essas questões. A sociedade brasileira sofre com índices alarmantes de desemprego e carestia, havendo um grande contingente de brasileiros que sequer possuem um teto para se abrigar dignamente.

Neste momento em que se pede enorme sacrifício com o ajuste fiscal, especialmente por meio da reforma da previdência, não há como continuar a defender que autoridades dos níveis mais altos dos Poderes da República, muito bem remuneradas e que usufruem de inúmeras facilidades e benesses pagas com os tributos originados do suor do rosto de todos os brasileiros, continuem a receber, além de seus subsídios, qualquer valor para residir onde devem exercer a sua atividade profissional, como qualquer brasileiro deve fazer. O normal é o que acontece com o cidadão comum: dispor de parte do seu salário para arcar com os custos da sua moradia.

O pagamento do auxílio-moradia, assim como o pagamento do auxílio-mudança e até mesmo a cessão de imóveis funcionais, se algum dia foram, certamente hoje não são mais legítimos, morais e probos, notadamente diante da austeridade no uso do dinheiro público que a situação do país exige. Essas medidas são dissociadas do interesse público, constituindo-se em práticas muito próximas do patrimonialismo, no qual os recursos públicos são utilizados em benefício de poucos e já bem aquinhoados cidadãos da elite brasileira, como se fossem seus e não de todo o corpo social.

Parlamentares são, em última instância, servidores públicos, devendo servir ao público e não se servir da coisa pública. Ademais, pelo menos em nível



SF/19636.18811-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

federal, o fim do auxílio moradia e do auxílio mudança pode colaborar para subsidiar o abono salarial de quem ganha até dois salários mínimos.

Nesse sentir, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno, apresentamos à Comissão Proposta de Emenda à Constituição, para que aprove e permita o início da necessária coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, conforme reza o inciso I do art. 60 da Carta de 1988, de forma a que se implemente a medida sugerida pelos cidadãos.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão Legislativa nº 30, de 2017, na forma da Proposta de Emenda à Constituição a seguir, para a qual proceder-se-á à coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, conforme reza o inciso I do art. 60 da Constituição Federal:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2019

Altera o art. 39 da Constituição Federal, para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

“**Art. 39.**

.....
§ 9º É vedado pagar a Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia ou de deslocamento para nova moradia, ressalvadas as diárias de viagem, regulamentadas na forma da lei. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19636.18811-54